

**2ª ADENDA AO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA,
INCLUINDO O FORNECIMENTO DE CONSUMÍVEIS PARA WC, ADJUDICADO À ENTIDADE
EUROMEX - FACILITY SERVICES, LDA.**

Entre o

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE, com sede no Campus do IPCA, 4750-810 Barcelos, com o número de Identificação Fiscal 503494933, representada pela sua Presidente **Maria José da Silva Fernandes** conforme Despacho normativo n.º 1-A/2019, publicado no Diário da República n.º 113, 2.ª série, de 14 de junho de 2019, que homologou os Estatutos do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, alterados pelo Despacho normativo n.º 2/2022 publicado no Diário da República n.º 17, 2.ª série, de 25 janeiro de 2022 e pelo Despacho normativo n.º 1/2025, publicado no Diário da República n.º 9, 2ª série, de 14 de janeiro de 2025, e no Despacho n.º 8039/2021, publicada no Diário da República n.º 157, 2.ª série, de 13 de agosto de 2021, adiante designado como **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E,

Euromex - Facility Services, Lda., com sede na Estrada Nacional 107, n.º 3427, 2ºDto, 4455-495 Perafita, pessoa coletiva número 502 629 428, representada por Carla Alexandra Nascimento Guimarães, portadora do Cartão de Cidadão n.º _____ pessoa cuja identidade foi legalmente reconhecida e pode outorgar pela entidade que representa na qualidade de Procuradora, conforme documento junto ao processo, adiante designada como **SEGUNDO OUTORGANTE**

Considerando que:

1. A Lei do Orçamento de Estado para 2025, prevê a possibilidade, no seu artigo 19º, de atualização extraordinária do preço dos contratos de aquisição de serviços, dispondo o seguinte:

“1 - Nos contratos de aquisição de serviços de limpeza, de serviços de segurança e vigilância humana, de manutenção de edifícios, instalações ou equipamentos e de serviços de refeitórios com duração plurianual, celebrados em data anterior a 1 de janeiro de 2025 ou, no caso de terem sido celebrados após aquela data, as propostas que estiveram na sua origem tenham sido apresentadas em data anterior a 1 de janeiro de 2025, relativamente aos quais, comprovadamente, a componente de mão de obra indexada à remuneração mínima mensal garantida (RMMG) tenha sido o fator determinante na formação do preço contratual e tenham sofrido impactos decorrentes

da entrada em vigor do decreto-lei que atualiza a RMMG, é admitida, na medida do estritamente necessário para repor o valor das prestações contratadas, uma atualização extraordinária do preço, a ocorrer nos termos do presente artigo, devendo atender-se ao facto de ser expectável uma variação salarial global e o aumento da RMMG.

2 - Os circuitos, prazos, procedimentos e termos da autorização da atualização extraordinária do preço, determinada pelos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pelas respetivas áreas setoriais, são definidos por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da economia, das pescas e do trabalho, solidariedade e segurança social, a emitir nos termos do artigo 16.º, no prazo de 10 dias a contar da entrada em vigor da presente lei.

3 - No caso de contratos celebrados com entidades referidas no artigo 2.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a autorização a que se refere o artigo 16.º é da competência do órgão executivo ou do respetivo presidente, consoante o valor do contrato, nos termos do disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril.”;

2. A Portaria nº 46/2025/1 que regula a aplicação do referido artigo, foi publicada no dia 20 de fevereiro de 2025, onde ficaram definido os circuitos, prazos e procedimentos de aplicação da atualização extraordinária do preço prevista no artigo transcrito no ponto 1;
3. A 14 de março de 2025, a entidade Euromex - Facility Services, Lda., apresentou um pedido de reconhecimento da atualização extraordinária do preço do contrato com base do artigo da Lei de Orçamento de Estado para 2025 e na Portaria referida;
4. Da análise do pedido e da pronúncia em sede de audiência prévia, entende-se que, as atualizações solicitadas serão feitas, apenas e tão só, quanto ao aumento da componente relativa à mão-de-obra que teve impacto com o aumento da RMMG, isto é, não serão tidos em consideração a atualização do subsídio de alimentação e dos seguros pedido pela Euromex, bem como, a taxa de atualização para os trabalhadores de limpeza e bolsa de horas a considerar é de 1,06098 e não 1,06189, dado que é essa a taxa de atualização efetiva e que resulta do aumento da RMMG;
5. Tendo presente o número de horas que se encontram previstas no contrato em causa, juntamente com as modificações previamente elaborada, verifica-se que, mensalmente, o valor a pagar pelo IPCA será acrescido de **1.818,79€ (mil oitocentos e dezoito euros e setenta e nove cêntimos)**, perfazendo um valor total mensal de **34.494,59€ (trinta e quatro mil quatrocentos e noventa e quatro euros e cinquenta e nove euros)**, tendo em conta os necessários arredondamentos;
6. O impacto global do acréscimo em causa, na totalidade do contrato, é de **30.919,43€ (trinta mil novecentos e dezanove euros e quarenta e três cêntimos)**, desde janeiro de 2025 até ao final do contrato;
7. Nestes termos, encontrando-se verificados os requisitos cumulativos exigidos para aplicação da Portaria referida, é elaborada a presente Adenda ao contrato;
8. Mais se informa que, nos termos do definido no nº 2 do artigo 5º da Portaria referida, a autorização em causa produz os seus efeitos a 1 de janeiro de 2025, tendo a mesma, efeitos retroativos;
9. A decisão de atualização extraordinária do preço dos contratos de aquisição de serviços nos termos do disposto no nº 1 do artigo 5º da Portaria, conjugado com o artigo 16º da Lei

do Orçamento de Estado para 2025 foi autorizada por despacho da Sra. Presidente do IPCA, de 03 de junho de 2025.

Assim sendo, nos termos e para os efeitos da al. a) do n.º 1 do artigo 311.º do CCP, é de boa fé firmado e reduzida a escrito a presente adenda ao Contrato, que se regerá da seguinte forma:

Cláusula 1.ª

Objeto da Adenda

Pela presente adenda, os Outorgantes acordam em atualizar o preço contratual do contrato em apreço, nos termos do previsto no artigo 19º da Lei do Orçamento de Estado para 2025 (Lei nº 45-A/2024, de 31 de dezembro) conjugado com a Portaria nº 46/2025/1, de 20 de fevereiro que define os circuitos, prazos, procedimentos e termos de autorização da atualização extraordinária do preço.

Cláusula 2.ª

Preço

1. Pelo aditamento em apreço, os Outorgantes acordam no aumento mensal de **1.818,79€ (mil oitocentos e dezoito euros e setenta e nove cêntimos)** relativo à atualização extraordinária do preço do contrato, a contar de 1 de janeiro de 2025 até ao final da execução do contrato.
2. Nestes termos, o Primeiro Outorgante deve pagar o valor total mensal de **34.494,59€ (trinta e quatro mil quatrocentos e noventa e quatro euros e cinquenta e nove euros)** mediante as horas realizadas, ao Segundo Outorgante, conforme referido na Cláusula 1.ª da presente Adenda e dos considerandos integrantes da mesma.

Cláusula 3ª

Classificação Orçamental e Compromisso

1. O encargo máximo resultante da celebração da presente adenda é de **30.919,43€ (trinta mil novecentos e dezanove euros e quarenta e três cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal de 23%, e será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Primeiro Outorgante, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 020202.
2. O encargo previsto para o presente ano económico é de **21.825,48€ (vinte e um mil oitocentos e vinte e cinco euros e quarenta e oito cêntimos)**, e para o ano de 2026 é de **9.093,95€ (nove mil novecentos e três euros e noventa e cinco cêntimos)**, valores a que acresce o IVA, cumprindo o disposto na cláusula anterior.

3. A repartição da despesa indicada no número anterior conforma-se com o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, com as alterações em vigor.
4. Com a assinatura da presente adenda é assumido o compromisso de pagamentos dos encargos inerentes, formalizado através da emissão, por meio informático dos Serviços Financeiros do IPCA, do seguinte número de compromisso válido e sequencial N.º 1176/2025, de 05 de junho de 2025.

Cláusula 4ª

Produção de efeitos

1. O Contrato permanece inalterado em tudo o que não for expressamente modificado pelo presente aditamento, devendo reger-se pela disciplina do Contrato, todas as matérias que não se encontrem aqui especialmente reguladas.
2. A presente adenda produz efeitos à data da sua publicitação do portal BaseGov.

A presente adenda é assinada por meios eletrónicos, por recurso a assinatura eletrónica qualificada, sendo considerada, para os devidos efeitos, a data de aposição da última assinatura.

(Primeiro Outorgante)

(Segundo Outorgante)